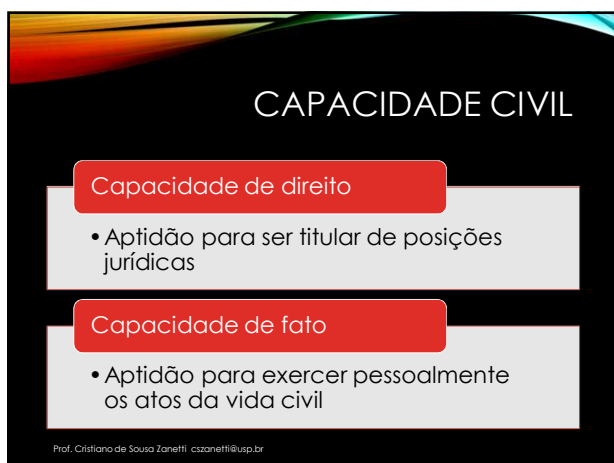
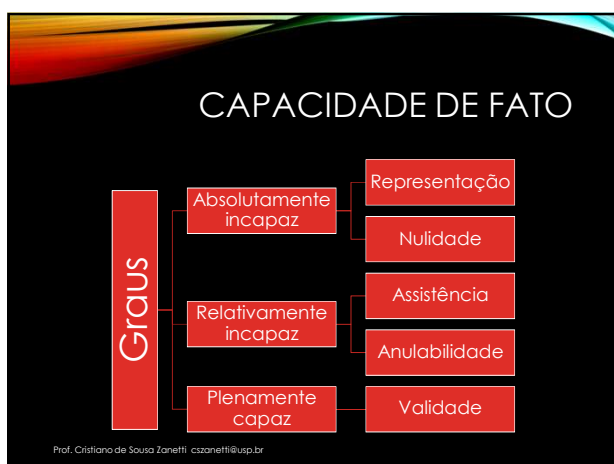








INCAPACIDADE RELATIVA

Maiores de 16 e menores de 18

• Exceções: testemunha; mandatário; testador; cônjuge

Ébrios habituais e viciados em tóxicos

Impossibilitados de se exprimir

• Causa duradoura ou transitória

Pródigos

• Tutela do patrimônio

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

30.III.07 Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

31.VIII.08 Ratificação pelo Brasil

25.VIII.09 Decreto legislativo 6.949/09

6.VII.15 Lei 13.146/15
Estatuto da Pessoa com Deficiência

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Igualdade de oportunidades

• Art. 4º do EPD

Capacidade plena

• Art. 6º do EPD
• Art. 1.783-A do CC

Acessibilidade

• Arts. 53 a 62 do EPD

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

TJSP

Autora portadora da síndrome de Down. Prepostos da ré solicitaram aos pais presença em local de recreação, com tratamento diverso daquele dado às demais crianças, sem motivo. Ato que se configura como preconceituoso e discriminatório. Dano moral evidenciado (Ap. 0024185-22.2010.8.26.0562, 9ª Câ. Dir. Priv., r. Des. Mauro Conti Machado, j. 15.2.17).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti - cszanetti@usp.br

TJSP

91 anos; demência vascular, sem prognóstico de cura

Pessoa com "grave comprometimento físico e mental" não pode exprimir sua vontade (Ap. 1003765-94.2015.8.26.0564, 9ª Câ. Dir. Priv., r. Des. Alexandre Lazzarini, j. 14.3.17).

Transtorno global do desenvolvimento e esclerose múltipla, sem prognóstico de cura

Anomalia psíquica da pessoa com deficiência compromete a possibilidade de "gerenciar as posições jurídicas que titulariza" e, como consequência, a impede de "exprimir sua vontade" (Ap. 1042158-25.2015.8.26.0100, 3ª Câ. Dir. Priv., r. Des. Donega Morandini, j. 10.4.17).

Retardo mental profundo

"No caso em tela, é certo que a curatelanda é portadora de Retardo Mental Profundo, não podendo exprimir sua vontade" (Ap. 1007676-41.2016.8.26.0577, 7ª Câ. Dir. Priv., r. Des. Miguel Brandi, j. 14.2.18).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti - cszanetti@usp.br

ESTATUTO DO ÍNDIO

Indígena

Não integrado

Assistência da FUNAI

Nulidade

Integrado

Validade

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti - cszanetti@usp.br

REGIME TUTELAR



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

DOMICÍLIO

“Domicílio civil é o lugar onde a pessoa se supõe localizada, para exercer certos direitos e responder suas obrigações” (BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, v. I, 5ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1936, p. 242).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

RELEVÂNCIA

Processo civil	Direito civil	Direito Internacional privado
• Competência	• Lugar do pagamento	• Lei aplicável

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

